Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5016/2013**
PROCESSO TC/MS	:	116010/2012
PROTOCOLO	:	1364189
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO (A)	:	INÁCIO MOURA GIMENEZ
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, concedida ao beneficiário Inácio Moura Gimenez (Cônjuge) da ex-servidora Teresa de Lima Gimenez, a qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 3.150, de 22 de Dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 8.246, de 03 de Julho de 2012.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC-7ICE-4609/2013 (peça 02), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente ao interessado, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 31, II, alínea "a" c/c o artigo



13, I, artigo 44, II, e artigo 45, I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de Dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 8.246, de 03/07/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 6428/2013 (peça 03), opinou favoravelmente ao registro da Pensão em apreço, uma vez que, foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012 e artigo 13, IV, c/c artigo 324, I, ambos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **INÁCIO MOURA GIMENEZ,** CPF nº 048.735.641-15**,** cônjuge da ex-servidora **TERESA DE LIMA GIMENEZ,** do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.



Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de Junho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator